

PORTARIA FAMERP Nº 008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

O PROFESSOR DOUTOR HUMBERTO LIEDTKE JUNIOR,
Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio
Preto – **FAMERP**, usando de atribuições legais e,

Dando provimento ao teor da Lei Estadual nº 10.454, de 20 de dezembro de 1.999, que dispõe acerca da **proibição de trote** que possa colocar em risco a saúde e a integridade física dos calouros das escolas superiores e dá outras providências e, em observância ao que dispõe a Lei nº 11.365, de 28 de março de 2.003, a qual institui a **“Campanha para o Trote Solidário”** e dá outras providências e, por último dando provimento à Deliberação do Conselho Departamental nº 035, de 03 de abril de 2.007, a qual aprovou a elaboração de Portaria para regulamentar o trote no âmbito desta IES,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica expressamente proibido o trote violento ou não concedido aos calouros desta Instituição de Ensino Superior, compreendendo neste contexto as violências físicas e ou aquelas de natureza moral, que causam constrangimento e ferem a dignidade dos alunos ou seus familiares;

ARTIGO 2º - Fica entretanto autorizado o Trote Solidário instituído pela Lei nº 11.365/2003, cuja programação deverá ser apresentada para análise e aprovação da Diretoria Geral e da Diretoria Adjunta de Alunos.

ARTIGO 3º - Os alunos que infringirem a presente portaria estarão sujeitos às penalidades descritas no inciso II, do artigo 2º da Lei 10.454/99, incluindo-se pena de expulsão da escola, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis à espécie;

ARTIGO 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

PROF. DR. HUMBERTO LIEDTKE JUNIOR
Diretor Geral